

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA CIOP N° 09, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

Aprova a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, no âmbito da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28, inciso VI, do seu Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, anexa a esta Resolução, em atendimento ao disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012, Circular BACEN Nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, Carta Circular BACEN Nº 4.001, de 29 de janeiro de 2020, aplicável no âmbito da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

Art. 2º Atualizar o Manual CIOP (Codificação de Instruções Operacionais) com as disposições desta Resolução.

Art. 3º Fica revogada:

I – a Resolução da Diretoria Executiva CIOP N° 11, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Administração da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

MARCIA FARIA MAIA
Diretora-Presidente

DOMINGOS JULIANO PACHECO PORCIÚNCULA
Diretor Administrativo-Financeiro

EDILSON FERNANDES DE ASSIS
Diretor Operacional

ANEXO



AGÊNCIA DE FOMENTO DO RN

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

MARÇO 2021

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	5
2. VIGÊNCIA	5
3. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
3.1 INTRODUÇÃO.....	5
3.2 DEFINIÇÕES	7
3.3 COMPETÊNCIAS.....	9
Compete ao Conselho de Administração (CONAD):.....	9
Compete ao Comitê de Gestão de Controles Internos e Compliance (CONIC):.....	10
Compete à Diretoria Executiva (DIREX):.....	10
Compete à Auditoria Interna (AUDIT):	11
Compete à Gerência de Controles Internos e Compliance (GECIC):	11
Compete à Gerência de Risco (GERIS):	13
Compete à Gerência de Operações (GEROP):	13
Compete à Gerência de Acompanhamento e Cobrança do Crédito (GERAC):	15
Compete à Gerência de Controle Contábil-Financeiro (GECOF).....	16
Compete à Gerência de Administração (GERAD):.....	16
4. SIGILO DAS INFORMAÇÕES	16
5. SANÇÕES APLICÁVEIS.....	17
6. BASE REGULAMENTAR.....	17

1. OBJETIVO

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo visa estabelecer as diretrizes, regras e procedimentos gerais que devem ser observados por todos os colaboradores, sócios e clientes da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. com o intuito de conformar suas atividades às exigências legais e regulamentares.

2. VIGÊNCIA

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo deve ser revisada, anualmente, pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação do Conselho de Administração da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., objetivando a conformação de suas diretrizes com eventuais alterações normativas, além de adequar a possíveis mudanças nas atividades da instituição.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 INTRODUÇÃO

Nas ultimas décadas, a lavagem de dinheiro tem se tornado um grande obstáculo para os governos no enfrentamento de crimes, como o tráfico de drogas, a corrupção e o terrorismo. As operações criminosas estão se transnacionalizando e ganhando contornos cada vez mais sofisticados, sendo urgente a adoção, por parte das instituições financeiras, de medidas também sofisticadas que visem identificar e coibir a prática criminosa.

Nesse sentido, é responsabilidade da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. e de seus colaboradores, sócios e clientes, a compreensão do problema e a observância das leis, regulamentos e diretrizes desta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, para identificação de transações com características atípicas, a fim de colaborar para repressão desse ilícito.

Para tanto, a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. promoverá ampla divulgação interna desta política, distribuindo cartilhas informativas de prevenção à lavagem de dinheiro para seus colaboradores. Além disso, apoiará iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar a cultura de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

Cumpre salientar que o planejamento de novos produtos e serviços deverá considerar a análise prévia sob a ótica da prevenção à lavagem de dinheiro em consonância com as melhores práticas.

A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. adotará as políticas “Conheça o seu Cliente” e “Conheça o seu Colaborador” e “Conheça seu Parceiro” na formulação dos elementos de composição das suas fichas cadastrais.

Com o intuito de cumprir com os objetivos da política “Conheça seu colaborador”, a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. acrescentará no cadastro dos seus colaboradores, itens que comporte informações de natureza econômico-financeiras.

A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. incluirá na sua política institucional de treinamento e desenvolvimento a realização periódica de cursos e workshops com o propósito de treinar os colaboradores, envolvidos diretamente no processo operacional e administrativo, suscetíveis de identificação de indícios sobre lavagem de dinheiro, cabendo a Gerência de Administração certificar e registrar nas respectivas fichas funcionais dos colaboradores suas participações nesses treinamentos/cursos.

A instituição só iniciará relacionamento com cliente que disponha de cadastro completo e só prosseguirá operando com esse se as respectivas informações cadastrais estiverem atualizadas, atentando-se, principalmente, para fazer consignar:

- I) os valores de renda mensal e patrimônio, no caso de pessoas físicas, inclusive das autorizadas a representá-las;
- II) no caso de pessoas jurídicas, o faturamento médio mensal de acordo com o perfil de risco do cliente.

As informações cadastrais relativas aos clientes pessoa jurídicas devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final.

Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior, as pessoas jurídicas constituídas sob a forma de companhia aberta ou entidades sem fins lucrativos, para as quais as informações cadastrais devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como seus controladores, administradores e diretores, se houver.

A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. quando da elaboração de cadastro de seus clientes deverá, utilizando-se de todos os meios à sua disposição de acordo com o respectivo perfil de risco, confirmar as informações recebidas e verificar a autenticidade dos documentos apresentados, registrando todas as operações realizadas com seus clientes e cuidando para manter suas respectivas pastas em local seguro, pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.

Por fim, as gerências administrativas e operacionais deverão estar alerta para a possibilidade de lavagem de dinheiro e deverão, quando fundados em fortes indícios, comunicarem a suspeita a Gerencia de Controles Internos e Compliance.

3.2 DEFINIÇÕES

3.2.1 LAVAGEM DE DINHEIRO

Para os efeitos desta Política, Lavagem de Dinheiro é o conjunto complexo e integrado de operações, que tem por finalidade tornar legítimos bens, direitos e valores oriundos da prática de atos ilícitos penais, mascarando a origem com o propósito de evitar a ação repressiva da justiça.

A Lavagem de Dinheiro envolve três etapas: colocação, dissimulação e integração.

A colocação (*placement*) consiste na introdução dos valores obtidos ilicitamente no sistema econômico, através de depósitos, compra de imóveis ou outros bens, através da fragmentação do valor em pequenas quantias.

A dissimulação (*Lavening*) consiste na realização de transferências bancárias ou utilização de contas fantasmagóricas com o objetivo de segregar o agente do dinheiro obtido ilicitamente, através de diversas transações, dificultando o rastreamento dos bens ou recursos financeiros ilegais.

A integração (*Integration*) consiste na inclusão do recurso ilegal no sistema econômico e financeiro. O dinheiro recebe aparência lícita, pois foi formalmente inserido na economia.

3.2.2 COLABORADORES

Todos aqueles que estão envolvidos na execução das atividades de uma organização. Nesse sentido, entendem-se como colaboradores os diretores, os servidores, terceirizados e estagiários.

3.2.3 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE (PEP)

Consideram-se como Pessoas Expostas Politicamente os agentes públicos que ocupem ou tenham ocupado nos últimos cinco anos, no Brasil ou em outros países, territórios ou dependências estrangeiras, os cargos, empregos ou funções públicas descritas abaixo:

- I) mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;
- II) cargo, no Poder Executivo da União, de: a) Ministro de Estado ou equiparado; b) Natureza Especial ou equivalente; c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; d) Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 6, ou equivalente;
- III) os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- IV) os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- V) os membros do Tribunal de Contas da União, o Procurador-Geral e os Subprocuradores-Gerais do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- VI) os presidentes e os tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- VII) os Governadores e os Secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Tribunais Militares, Tribunais de Contas ou equivalentes dos Estados e do Distrito Federal; e
- VIII) os Prefeitos, os Vereadores, os Secretários Municipais, os presidentes, ou

equivalentes, de entidades da administração pública indireta municipal e os Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalentes dos Municípios.

IX) são também consideradas expostas politicamente as pessoas que, no exterior, sejam: a) chefes de estado ou de governo; b) políticos de escalões superiores; c) ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; d) oficiais-generais e membros de escalões superiores do Poder Judiciário; e) executivos de escalões superiores de empresas públicas; f) dirigentes de partidos políticos ou g) dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3.2.4 PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE RELACIONADA (PEP RELACIONADA)

Para efeitos desta política são considerados pessoas politicamente relacionadas os familiares e estreitos colaboradores de pessoas que estejam na condição de PEP.

I) consideram-se como familiares os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
II) como estreitos colaboradores:

- a. as pessoas naturais conhecidas por terem qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
 - i. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - ii. figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item i; ou
 - iii. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica; e
- b. pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

3.3 COMPETÊNCIAS

3.3.1 CONSELHO DA ADMINISTRAÇÃO (CONAD)

Compete ao Conselho de Administração:

I) aprovar, em última instância, a Política Institucional de Prevenção à Lavagem

Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A.

Rua Seridó, 466, Petrópolis CEP 59020-010 Natal/RN

Tels. 84 3232-1570/1590/4204 - www.agrn.com.br E-mail: agn@rn.gov.br / agn@agnrn.com.br

Ouvidoria AGN 0800-281 4204 www.agrn.com.br/ouvidoria.asp

CNPJ : 03.848.103/0001-02

de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo da Instituição;

II) apoiar as iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar, no âmbito da instituição, a cultura de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.3.2 COMITÊ DE GESTÃO DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (CONIC).

Compete ao Comitê de Gestão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (Conic):

I) propor políticas de controles internos aos comitês de gestão aplicáveis e à diretoria;

II) recomendar à DIREX a adoção de estratégias e planos para aprimoramento das atividades de controle interno das unidades integrantes da estrutura organizacional da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A;

III) deliberar sobre a adoção de medidas complementares em casos previamente analisados pela Gerência de Controles Internos e Compliance - GECIC, que apresentem indicativo de alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo ou que possam indicar risco de imagem/reputação da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A;

IV) acompanhar a qualidade e a efetividade do Programa de PLD/FT, assegurando a integridade, disponibilidade e confiabilidade das informações e as responsabilidades sobre os processos de prevenção aos atos ilícitos;

V) deliberar sobre as propostas de procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. Avaliar os critérios de classificação de risco de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo utilizados na Avaliação Interna do Risco e deliberar sobre possíveis propostas de alteração.

3.3.3 DIRETORIA EXECUTIVA (DIREX)

Compete à Diretoria Executiva:

- I) elaborar a Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração (CONAD);
- II) assegurar que a Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo seja estabelecida e implementada de acordo com os normativos vigentes;
- III) apoiar as iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar a cultura de prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, no âmbito da instituição;
- IV) analisar relatórios encaminhados pela Auditoria Interna (AUDIT), em relação as ações a serem implementadas para correção tempestiva das deficiências apontadas;
- V) comunicar através do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF), operações e situações que possam configurar indícios de ocorrência dos crimes na forma de exemplificada pela Carta Circular nº 4001/2020 - Banco Central do Brasil .

3.3.4 AUDITORIA INTERNA (AUDIT)

Compete à Auditoria Interna:

- I) verificar através de testes a qualidade e a eficiência dos controles existentes, no que se refere a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- II) avaliar os processos adotados de prevenção e combate à lavagem de dinheiro em todos os níveis hierárquicos, emitindo parecer conclusivo a DIREX, no mínimo, anualmente;

3.3.5 - GERÊNCIA DE CONTROLES INTERNOS E COMPLIANCE (GECIC)

Compete à Gerência de Controles Internos e Compliance:

- I) analisar, em conjunto com as gerências administrativas e operacionais, o grau de exposição ao risco de lavagem de dinheiro, considerando as pessoas expostas

politicamente, as políticas “Conheça seu cliente”, “Conheça seu colaborador” e “Conheça Seu Parceiro”;

II) gerenciar o Programa de PLD/FT;

III) implementar, em conjunto com as gerências administrativas e operacionais, processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades suspeitas e/ou indício de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

IV) assegurar a conformidade com a legislação as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

V) implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações com indícios de ilícito;

VI) apoiar as iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar, no âmbito da instituição, a cultura de prevenção de lavagem de dinheiro;

VII) recepcionar e reportar ao Diretor responsável pela área, os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos reguladores, autorreguladores, pela auditoria interna e externa, viabilizando as ações e providências necessárias para atendimento das demandas;

VIII) definir procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

IX) implementar ações de treinamento e palestras que promovam a disseminação do conteúdo dessa política e conscientização sobre os crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao terrorismo;

X) monitorar e avaliar as ações de divulgação interna da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo desenvolvidas pela assessoria de comunicação;

XI) informar ao diretor responsável as suspeitas e/ou indícios de lavagem de dinheiro.

XII) elaborar avaliação interna de risco com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços da instituição na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;

XIII) estabelecer controles de gerenciamento e mitigação reforçados para as

situações de maior risco e adoção de controles simplificados nas situações de menor risco;

XIV) submeter a proposta de Avaliação Interna de Risco para deliberação do Comitê de Gestão da Política de Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo e encaminhar ao diretor responsável para aprovação.

XV) revisar a Avaliação Interna de Risco a cada dois anos ou quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco;

XVI) avaliar efetividade das políticas, dos procedimentos e dos mecanismos de controle e mitigação dos riscos estabelecidos com base na Avaliação Interna de Risco, sob a ótica da PLD/FT, bem como fazer constar em relatório em periodicidade mínima anual, a ser apresentado até 31 de dezembro.

3.3.6 GERÊNCIA DE RISCO (GERIS)

Compete à Gerência de Risco:

I) monitorar e avaliar o risco reputacional e de imagem inseridos nos processos de cadastro, concessão de crédito sob a ótica de PLD/FT ;

II) identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar à área de Compliance, caso seja identificada alguma atipicidade;

III) analisar, em conjunto com as gerências administrativas e operacionais, o grau de exposição ao risco de lavagem de dinheiro, considerando as pessoas expostas politicamente, as políticas “Conheça seu cliente”, “Conheça seu colaborador” e “Conheça seu Parceiro”.

IV) avaliar os mecanismos existentes de detecção de operações suspeitas.

3.3.7 GERÊNCIA DE OPERAÇÕES (GEROP)

Compete à Gerência de Operações (GEROP):

I) procurar identificar nos contatos preliminares com o cliente indícios que caracterizem a intenção de utilizar operações contratadas com a Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A para a lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

- II) confeccionar ficha cadastral dos clientes proponentes de operações de crédito, inserindo informações pessoais, comerciais, financeiras e patrimoniais e perquirir com o intuito de identificar indícios de lavagem de dinheiro;
- III) investigar a veracidade das informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados, atentando para os beneficiários finais das operações, principalmente quando esses forem estrangeiros;
- IV) atentar, quando das vistorias prévias aos locais dos empreendimentos, para impropriedades ou inadequações que possam se constituir em indícios da prática de lavagem de dinheiro ou de outra atividade criminosa;
- V) compulsar documentos, processos e outras fontes que possibilitem a identificação de meios oblíquos empregados na prática da atividade empresarial do proponente, seus sócios e parceiros;
- VI) receber toda correspondência devolvida e inserir informações no Sistema de Cadastro, tais como motivo da devolução e ações efetuadas (ligações para confirmação de endereço, telefone, outros);
- VII) identificar clientes como “Pessoas Expostas Politicamente”;
- VIII) emitir relatório, no mínimo semestral, e enviar a Gerencia de Controles Internos e Compliance, contendo informações sobre o quantitativo de correspondências devolvidas, motivo e ações para regularização;
- IX) manter atualizadas as informações cadastrais dos clientes ativos, no mínimo anualmente, no Sistema SCF (Sistema de Controle de Financiamento);
- X) informar a Gerencia de Controles Internos e Compliance, as suspeitas e/ou indícios de lavagem de dinheiro;
- XI) garantir que a instituição não realize operações com pessoas ou entidades cujas identidades não se possam confirmar, que não facilitem as informações necessárias, tenham concedido informações falsas ou incoerentes que não se possam conferir;
- XII) confirmar toda a documentação exigida nos dados cadastrais, atentando para contratos sociais, estatutos, atas elegendo diretoria, procurações, domicílio, inscrições, certidões, atividade econômica, capacidade financeira e demais documentos exigidos no normativo vigente;
- XIII) identificar os sócios, diretores, representantes e beneficiários finais dos valores a serem transacionados mediante a abertura de relacionamento e sua respectiva

distribuição percentual(%) dentre a composição de sua estrutura acionária;

XIV) atentar para os seguintes procedimentos:

- a. correspondências - todas as correspondências serão controladas quando devolvidas pelos correios;
- b. atualização cadastral - o cadastro dos clientes deve ser atualizado anualmente, caso haja devolução de correspondência, a atualização deve ser imediata;
- c. arquivo físico de documentação - pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o cliente.
- d. consulta sobre o cliente - todos os clientes PF e PJ são avaliados a partir de consultas diversas, em que se verifica a situação patrimonial, creditícia e cadastral do cliente.
 - i. as consultas para clientes de microcrédito são realizadas nas seguintes bases - pessoa física, Serasa, SCR – BACEN, pessoa jurídica – Serasa, SCR – BACEN;
 - ii. para as demais linhas, pessoa jurídica – são realizadas consultas no Serasa, SCR-BACEN, Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal e FGTS.

XV) atentar para casos de renovação, quando todos os dados devem ser confirmados, verificando se houve alteração na sua atividade econômico-financeira;

3.3.8 GERAC - Gerência de Acompanhamento e Cobrança do Crédito.

Compete à Gerência de Acompanhamento e Cobrança do Crédito:

- I) realizar visitas de acompanhamento, verificando “in loco” a adequação da atividade exercida com o volume de recursos financiados, atentando sempre para ocorrência de atitudes suspeitas;
- II) apoiar as iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar, no âmbito da instituição, a cultura de prevenção de lavagem de dinheiro;
- III) informar a Gerencia de Controles Internos e Compliance as suspeitas e/ou indícios de lavagem de dinheiro.

3.3.9

GERÊNCIA DE CONTROLE CONTÁBIL-FINANCEIRO (GECOF)

Compete à Gerência de Controle Contábil-Financeiro:

- I) informar a Gerencia de Controles Internos e Compliance as suspeitas e/ou indícios de lavagem de dinheiro;
- II) verificar quitações antecipadas.

3.3.10 GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO (GERAD)

Compete à Gerência de Administração:

- I) incluir nos planos de treinamento e desenvolvimento da Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A. a temática de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo, avaliando, treinando, e arquivando os certificados em suas respectivas pastas;
- II) coordenar e apoiar as iniciativas no sentido de fortalecer e disseminar, no âmbito da instituição, a cultura de prevenção de lavagem de dinheiro;
- III) a Gerência de Administração deve efetuar o monitoramento financeiro anual dos colaboradores e qualquer anormalidade deverá ser informada a Gerencia de Controles Internos e Compliance que deverá analisar e tomar as providências cabíveis;
- IV) todos os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, Diretores, Gerentes e Assessores deverão apresentar, anualmente, à Gerência de Administração, a sua Declaração de Imposto de Renda, devendo as mesmas serem arquivadas na referida Gerência;
- V) manter controles para garantir que todos os colaboradores e agentes autônomos sejam treinados anualmente;
- VI) realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores.

4. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As informações relacionadas a indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são de caráter confidencial e não devem, em hipótese alguma, serem disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Carta Circular BACEN 4001/2020 do Banco Central do Brasil são de utilização exclusiva dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

5. SANÇÕES APLICÁVEIS

O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, sócios e fornecedores a sanções administrativas, conforme prevista na Lei 9.613/1998. Ademais, os autores dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e financiamento do terrorismo estarão sujeitos às penalidades criminais. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento dessa Política e do Código de Ética Conduta e Integridade, sendo passível de medidas disciplinares previstas.

6. BASE REGULAMENTAR

LEI Nº 9.613, DE 03 DE MARÇO 1998 - LEI DE LAVAGEM DE DINHEIRO,
ALTERADA PELA LEI 12.683, DE 12 DE MARÇO DE 2012.

LEI Nº 13.260, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

CIRCULAR Nº 3.978, BACEN, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

CIRCULAR Nº 3.858 BACEN, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

CARTA CIRCULAR Nº 4001 BACEN, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.